

242
CONVÊNIO ER FRANCA



JUCESP PROTOCOLO
2.283.990/25-7

242

JUCESP

VIXTING TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF nº 11.068.053/0001-51
NIRE 35.300.653.939



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025**

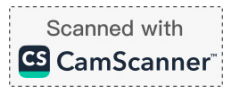
1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **VIXTING TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 352, Letra A6 Conjunto 63, bairro Bela Vista, CEP 01.310-905 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** As formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. **MESA:** Presidente: Felipe Calixto Neto; Secretário: Michel Jackson Santana Cabral.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o aumento de capital social da Companhia; (ii) a alteração da redação do *caput* do Artigo 5º do estatuto social da Companhia; (iii) a reforma ampla e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a autorização à administração da Companhia para a prática dos atos necessários para a implementação das deliberações ora tomadas;

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram o quanto segue:
 - 5.1. Para fins do artigo 170 da Lei das S.A., fazer constar que a totalidade do capital social da Companhia encontra-se integralizado e, ato subsequente, aprovar, sem restrições, o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), mediante a emissão de 35.167 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de aproximadamente R\$ 42,65 (quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) cada, com fundamento no art. 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A. Desta maneira, passa o capital social da Companhia de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), dividido em 927.197 (novecentas e vinte e sete mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As novas ações ora emitidas são subscritas pelos acionistas nas seguintes proporções: 35.167 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e sete) ações, pelo valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais) pela **SANKHYA JIVA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Sankhya"), conforme boletim de subscrição que faz parte inseparável da presente ata como **Anexo I.** As



JUCESP

novas ações ora emitidas serão integralizadas pelos acionistas na presente data.

JUCESP

5.1.1 Os demais acionistas da Companhia, **Michel Jackson Santana Cabral e Denisson Felipe Fernandes Da Silva**, renunciam expressamente aos seus respectivos direitos de preferência, com relação ao referido aumento do capital social na Companhia.

5.2. Diante do exposto acima, os acionistas aprovam a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 927.197 (novecentas e vinte e sete mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

5.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, incluindo as alterações necessárias para refletir as deliberações aprovadas nesta Assembleia, cuja nova redação passará a vigorar nos termos do **Anexo II** à presente ata.

5.4. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários para implementar as matérias aprovadas pela presente Assembleia.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

Mesa:

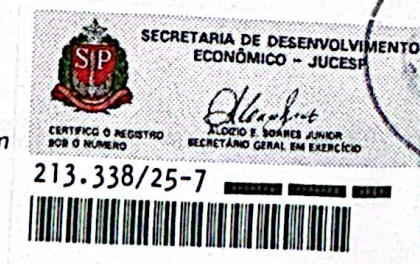
juridico.investidas@Sankhya.com.br

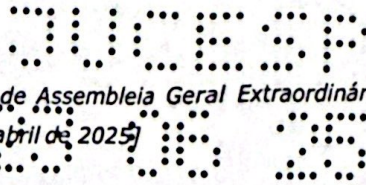
Assinado
FELIPE CALIXTO NETTO
48589136604
D4Sign
Felipe Calixto Neto
Presidente

michel@vixing.com.br

Assinado
MICHEL JACKSON SANTANA CABRAL
D4Sign
Michel Jackson Santana Cabral
Secretário

[Fim





[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Vixing Tecnologia e Serviços S.A., datada de 29 de abril de 2025]

Sócios:

michel@vixing.com.br

Assinado



MICHEL JACKSON SANTANA CABRAL

MICHEL JACKSON SANTANA CABRAL

denisson@vixing.com.br

Assinado



DENISSON FELIPE FERNANDES DA SILVA

SANKHYA JIVA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

juridico.investidas@sankhya.com.br

Assinado



FABIO TULIO FELIPE
52635562687

Nome: Fabio Tulio Felipe
Cargo: Diretor

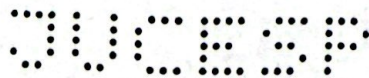
juridico.investidas@sankhya.com.br

Assinado



FELIPE CALIXTO NETTO
48589136604

Nome: Felipe Calixto Netto
Cargo: Diretor



ANEXO I

Bolletim de Subscrição

Denominação da Companhia	Vixing Tecnologia E Serviços S.A. ("Companhia")
Valor total da subscrição	R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais)
Número Total de Ações Subscritas	35.167 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
Forma de Integralização	Moeda corrente nacional, mediante transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis à conta bancária de titularidade da Companhia.
Preço Unitário de Emissão das Ações	R\$ 42,65 (quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)
Aprovação pela	Assembleia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2025.
Subscritor	SANKHYA JIVA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Marcos de Freitas Costa, nº 369, sala 1-A, Bairro Daniel Fonseca, CEP 38.400-328, inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.761.486/0001-62, neste ato representada por (i) FÁBIO TULIO FELIPPE , brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3107648 (SSP/MG), inscrito no CPF/ME sob nº 526.355.626-87, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Alexandre Ribeiro Guimarães, nº 860, apto. 601, Bairro Saraiva, CEP 38.408-050; e (ii) FELIPE CALIXTO NETTO , brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2848250 (SSP/MG), inscrito no CPF/ME sob nº 485.891.366-04, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Pica Paus, nº 1750, Condomínio Jardins Roma das Copalbeiras 205, Bairro Nova Uberlândia, CEP 38.412-641.
Ações Subscritas e Espécie	35.167 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
Preço de Emissão Total	R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais)

Mesa:

juridico.investidas@Sankhya.com.br
Assinado
FELIPE CALIXTO NETTO
48589136604
D4Sign
Felipe Calixto Neto
Presidente

Subscritores:

michel@vixing.com.br
Assinado
MICHEL JACKSON SANTANA CABRAL
D4Sign
Michel Jackson Santana Cabral
Secretário

juridico.investidas@Sankhya.com.br
Assinado
FABIO TULIO FELIPPE
52635562687
D4Sign
SANKHYA JIVA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Nome: Fabio Tulio Felipe
Cargo: Diretor

juridico.investidas@Sankhya.com.br
Assinado
FELIPE CALIXTO NETTO
48589136604
D4Sign
SANKHYA JIVA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Nome: Felipe Calixto Netto
Cargo: Diretor

D4SIGN

ANEXO I

D4SIGN

ESTATUTO SOCIAL DA

VIXTING TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

("Estatuto Social")

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Vixting Tecnologia e Serviços S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 352, Letra A6 Conjunto 63, bairro Bela Vista, CEP 01.310-905. A Companhia pode instalar, alterar e encerrar filiais, agências ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) 71.19-7-04 – serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; (ii) 71.12-0-00 – serviços de engenharia em conjunto com a medicina; (iii) 85.99-6-99 – outras atividades e ensino não especificadas anteriormente somente na área da saúde; (iv) 82.99-7-99 – outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente somente na área da saúde; (v) 86.30-5-03 – atividade médica ambulatorial restrita à consultas; (vi) 86.30-5-02 – atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (vii) 86.30-5-99 – atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; (viii) 86.50-0-05 – atividades de terapia ocupacional em conjunto com a medicina; (ix) 74.90-1-99 – outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente somente na área médica; (x) 62.02-3-00 – desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis somente na área médica; e (xi) 62.04-0-00 – consultoria em tecnologia da informação somente na área da saúde.

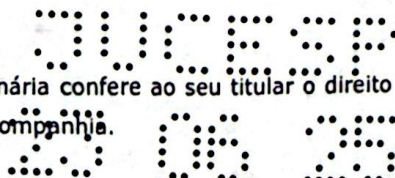
Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é Indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 927.197 (novecentas e vinte e sete mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.



CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º - As assembleias gerais da Companhia ("Assembleias Gerais") serão convocadas e realizadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e de Acordo de Acionistas. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas sempre em dias úteis, durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma expressamente acordado entre os acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração") ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração que, adicionalmente, deverá encaminhar aos acionistas uma cópia do respectivo edital de convocação no dia de sua publicação. O edital de convocação deverá estabelecer a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos, como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros assuntos". A primeira convocação deverá ser realizada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, à data da realização da Assembleia Geral e, não se realizando a assembleia, será realizada a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos que não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações que a totalidade dos acionistas, de forma unânime, concordem em incluir na ordem do dia da respectiva assembleia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Quarto - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, na forma do artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações, sendo então considerado presente à Assembleia Geral. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por e-mail ou qualquer outra forma escrita, devendo a via original do voto proferido ser arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral será presidida por quem os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarem, por maioria de votos, para exercer a função de presidente da respectiva Assembleia Geral, podendo ser acionista ou não. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário.



Artigo 8º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, exceto se de outra forma previsto em lei.

Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, e em Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único - Além do estabelecido na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, as seguintes matérias são de competência da Assembleia Geral, sendo certo que deverão ser observados os quóruns de aprovação e autorizações estabelecidos no Acordo de Acionistas, ou seja, que é de 65% (sessenta e cinco) por cento das ações de emissão da Companhia enquanto os Srs. Michel Jackson Santana Cabral e Denisson Felipe Fernandes da Silva detiverem, em conjunto, ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia:

- (i) declaração de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio de forma diversa ao previsto na política de dividendos da Companhia;
- (ii) dissolução e/ou liquidação da Companhia, bem como o término do estado de liquidação; e
- (iii) autorização aos administradores para requererem falência ou ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

Artigo 10 - Os acionistas terão poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei das Sociedades por Ações e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 12 - Os membros do Conselho de Administração e da diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários aplicáveis da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações.



Artigo 13 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Artigo 14 - A remuneração do Conselho de Administração e da diretoria será fixada em Assembleia Geral.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de impedimento ou vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá convocar com a maior brevidade possível uma assembleia geral da Companhia para preenchimento do respectivo cargo, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) presidente, que será eleito, dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, em Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer um dos seus membros, através de carta registrada ou correio eletrônico (com a devida confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes. Todos os custos decorrentes das reuniões de conselho, incluindo passagens, estadia e outros incorridos pelos conselheiros, serão arcados pela Companhia, desde que de acordo com as suas políticas internas.

Parágrafo Primeiro - Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A convocação da reunião do Conselho de Administração deverá indicar a data, hora, lugar, ordem do dia e documentos, se houver, a serem considerados naquela reunião, não podendo ser incluídos na ordem do dia itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros assuntos". Qualquer conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião.



Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo Quarto - Será considerado presente o membro que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real. Nesta hipótese, os votos do conselheiro que não estiver fisicamente presente serão formalizados por meio de assinatura eletrônica da ata de referida reunião ou por meio de instrução de voto por escrito enviada através de correio eletrônico ao presidente da reunião logo após a conclusão da mesma, sendo certo que uma cópia da referida orientação de voto ficará arquivada na sede da Companhia.

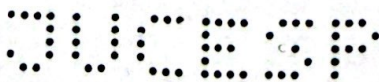
Parágrafo Quinto - Nas reuniões do Conselho de Administração (i) um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro, bastando, para tanto, que o conselheiro presente mostre autorização por escrito do conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita via carta registrada ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião, devidamente acompanhado de instrução de voto; e (ii) serão válidos os votos proferidos pelo conselheiro que participar de forma remota, e que forem feitos por qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação nos termos do Parágrafo Quarto acima.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e dirigidas pelo presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro conselheiro por ele indicado. Na ausência ou recusa do presidente, a reunião do Conselho de Administração será instalada por qualquer dos membros do Conselho de Administração e dirigida por um conselheiro escolhido pelo voto da maioria dos conselheiros presentes. O secretário da mesa será sempre escolhido pelo presidente da reunião dentre os conselheiros presentes. O presidente da reunião do conselho de administração deve abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração se instalarão em primeira convocação com a presença da totalidade de seus membros; e em segunda convocação, com a maioria de seus membros.

Artigo 19 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, e em Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 20 - Além do estabelecido na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, as seguintes matérias são de competência do Conselho de Administração, sendo certo que deverão ser observados os quóruns de aprovação e autorizações estabelecidos no Acordo de Acionistas:



- (i) eleição dos membros da Diretoria, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (ii) criação, extinção e/ou qualquer alteração no escopo e membros de comitês consultivos de suporte ao Conselho de Administração, bem como suas funções;
- (iii) aprovação e/ou alteração do plano de negócios e orçamento e fixação da orientação geral dos negócios, bem como o ingresso em novas linhas de negócios, o desenvolvimento de novos produtos e atos relacionados ao marketing da Companhia;
- (iv) aquisição, subscrição, criação ou qualquer forma de alienação voluntária que resulte na transferência de titularidade e/ou direitos patrimoniais ou políticos relativos às ações da Companhia a qualquer pessoa;
- (v) aquisição ou transferência de ativos de qualquer natureza (exceto pelos ativos imobilizados ou intangíveis), cujo valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente em um período de 12 (doze) meses, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- (vi) aquisição, licenciamento ou transferência de ativos imobilizados ou intangíveis, exceto com relação a contratos celebrados com clientes no curso normal dos negócios da Companhia;
- (vii) qualquer operação, negócio ou contrato decorrente da contratação ou alteração de financiamento, empréstimos, endividamento ou operação financeira (incluindo série de operações relacionadas) cujo valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente em um período de 12 (doze) meses, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- (viii) constituição de qualquer gravame, ônus, garantia real ou de outra natureza, sobre quaisquer bens móveis, imóveis ou intangíveis;
- (ix) concessão ou alteração de garantias, fianças ou avais prestados pela Companhia, bem como outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia, em negócio próprio ou de terceiros;
- (x) assunção de quaisquer obrigações ou celebração de quaisquer contratos (ou aditivos contratuais) cujo valor exceda, individualmente ou no agregado, durante um período de 12 (doze) meses, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- (xi) ajuizamento de ações judiciais, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial, fora do curso normal dos negócios, pela Companhia, cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (xii) qualquer alteração nas práticas fiscais e contábeis da Companhia;

- D4SIGN
- (xiii) nomeação ou destituição de auditores independentes;
- (xiv) contratação de funcionários (a) com salário líquido mensal acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ou (b) que reportem diretamente ao diretor presidente;
- (xv) fixação da remuneração da Diretoria;
- (xvi) celebração ou aditamentos de contratos entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas, exceto contratos de compartilhamento de custos, cujo teto máximo de custos para a Companhia será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e (b) contratos celebrados com outras empresas do grupo Sankhya, desde que em termos, condições e valores de mercado;
- (xvii) cessão ou qualquer outra forma transferência, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know how*, software, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia;
- (xviii) aprovação de plano de opções, *phantom shares* ou similares, bem como deliberação sobre outorgas individuais, alocações e todos os demais termos e condições (tais como, tipo de plano, preço de exercício, *vesting period*) de qualquer plano de opções (*stock option* ou similares), *phantom shares* ou similares, que venha a ser implementado; e
- (xix) assunção de quaisquer obrigações ou a celebração de quaisquer contratos (ou aditivos contratuais) que vincule a Companhia à obrigação de não concorrência.

Parágrafo Único - Em relação aos itens (iii) (exclusivamente com relação aos exercícios fiscais de 2025 e de 2026), (vii) (exclusivamente caso o valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente em um período de 12 (doze) meses, R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)), (xvi), (xvii), (xviii) e (xix), nos termos do Acordo de Acionistas, a aprovação de tais matérias dependerá do voto afirmativo do membro do conselho de administração eleito pelos Srs. Michel Jackson Santana Cabral e Denisson Felipe Fernandes da Silva enquanto estes detiverem, em conjunto, ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia:

Artigo 21 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas designadas pelo Conselho de Administração dentre os membros da administração da Companhia e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis à cada um dos comitês ou grupos de trabalho, incluindo regras sobre sua composição, prazo, remuneração e funcionamento.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 22 - A diretoria da Companhia ("Diretoria") será composta por, no mínimo, 3 (três) diretores, todos residentes no país, sendo 1 (um) diretor presidente, 1 (um) diretor financeiro, 1 (um) diretor de tecnologia, e os demais diretores, se houver, com a designação atribuída pelo Conselho de Administração ou sem designação específica, que serão eleitos, substituídos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato não unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social.

Artigo 23 - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei, por Acordo de Acionistas ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 24 - A Companhia será representada (i) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo necessariamente um deles o diretor financeiro; (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) por 1 (um) procurador com poderes específicos nos termos do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro - A Companhia pode, mediante a assinatura de 2 (dois) diretores em conjunto, sendo necessariamente um deles o diretor financeiro, constituir procuradores *ad judicia* e *ad negotia*, observado que o instrumento de procuração especificará os poderes, bem como com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de duração, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano.

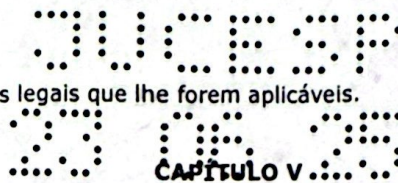
Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador em caso de representação perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais; perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; e em assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Companhia.

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros e o mesmo número de suplentes, de acordo com os termos, condições e responsabilidades determinadas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações

e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.



EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 26 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na forma da Lei, submetendo-os à deliberação da Assembleia Geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitando o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quarto - Observados os limites legais, a Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia.

Parágrafo Quinto - Os dividendos intermediários distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 27 abaixo.

Artigo 27 - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações, para distribuição aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, observado o disposto no Acordo de Acionistas; e
- (iii) retenção de lucro, constituição de reserva de lucros, distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios, ou outra destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável e o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede

social.

DUCE SP
CAPÍTULO VI...
LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos na lei aplicável ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, observados os termos da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas, solicitar a instauração do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VII
ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 29 - Os acionistas, administradores e a Companhia deverão observar e cumprir as disposições do acordo de acionistas da Companhia firmado em 21 de agosto de 2024 e arquivado em sua sede social ("Acordo de Acionistas").

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

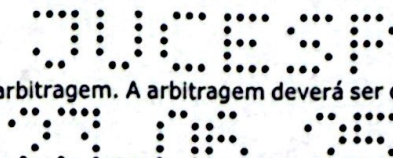
Artigo 30 - Quaisquer casos omissos neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO IX
LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 31 - Este Estatuto Social será regido e Interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de suas disposições sobre conflitos de leis.

Artigo 32 - Os acionistas e a Companhia desde já concordam que, com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, processo de execução específica, todos os demais litígios oriundos ou relacionados a este Estatuto Social, dentre outros, aqueles que envolvam, mas não se limitando, à sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, conforme previsto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), mediante as condições previstas nos parágrafos deste Artigo 32.

Parágrafo Primeiro - Observado o disposto no Artigo 32, qualquer disputa referente a esse Estatuto será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara") de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), em vigor na data do



pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

Parágrafo Segundo - A sede da arbitragem será na Capital do Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade, exceção feita à fixação dos honorários advocatícios mencionados no Parágrafo Sétimo deste Artigo 32.

Parágrafo Terceiro - O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo aos acionistas minoritários, de um lado, indicar um árbitro, e a acionista majoritária, de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral. Caso qualquer dos acionistas aplicáveis deixe de indicar árbitro e/ou os dois árbitros indicados pelos acionistas aplicáveis deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelos acionistas, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara.

Parágrafo Quarto - Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes conjuntamente ou requeridos conjuntamente deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas partes não logrem êxito em agrupar-se ou caso as partes não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de tal membro será feita pela Câmara na forma de seu Regulamento.

Parágrafo Quinto - A sentença proferida pelo tribunal arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará os acionistas e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso, sempre que legalmente possível. Os acionistas se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida implementada ou solicitada pelo órgão judiciário deverá ser notificada sem demora pelo acionista ao Tribunal Arbitral, e o Tribunal Arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência. Para esses fins, os acionistas elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Sexto - Os acionistas comprometem-se a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (inclusive alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), exceto se a divulgação de alguma informação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei, autoridade reguladora ou decisão judicial. Toda e qualquer controvérsia relacionada ao supracitado dever de sigilo, incluindo a eventual condenação pelos danos oriundos de sua quebra, será resolvida pelo Tribunal Arbitral, que estará autorizado a avaliar,

quantificar e conceder indenização compatível com a falta cometida e os prejuízos causados à parte inocente. Os acionistas lesados já concordam em expor o escopo da Arbitragem para estes fins, caso seja necessário.

Parágrafo Sétimo - Cada acionista arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem, e os acionistas ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a um deles. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, determinando o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara, honorários dos árbitros e de peritos, honorários advocatícios razoáveis e comprovadamente incorridos, de forma proporcional à sucumbência.

* * *